

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O
Nº. 399/2022/ZETA/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9267



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 399/2022/ZETA/SUPEL/RO

COM APLICAÇÃO DE COTA PARA MICROEMPRESAS - ME
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **399/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, [Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019](#) e [Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI](#), com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), [nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) o (a) **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 07 de Novembro de 2022.

HORÁRIO: às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0009.071160/2022-77**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de demanda de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades deste DER/RO por um período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Local/Horários/Entrega: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Prazo/Cronograma de Entrega: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Garantia do Objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Garantia Contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 36 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteriores a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24, do [Decreto Estadual N. 26.182/2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Secretarias e Autarquias de Origem), decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

3.1.2.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do [Decreto Estadual n. 26.182/2021](#), manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **até a data definida para a sessão inaugural** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei nº 10.520/02).

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1.2. Para o item ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25% às empresas ME/EPP.

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme motivação exposta no **item 19.1** do Termo de Referência;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade administrativa contratante, durante o prazo de sua vigência;

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL de cada item.

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme as exigências do edital.

8.2.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no item 8.1.1.1 serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

8.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.6. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.7. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1 A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.4.1. A empresa licitante deverá (para cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, bem como no item 22.1 e 26.3 do Termo de Referência) anexar no sistema Comprasnet, juntamente com sua proposta de preços e documentos de habilitação, a planilha disponibilizada pelo DER, anexo I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

8.6 – DA POSSIBILIDADE DE COMPOR O CADASTRO DE RESERVA EM ITENS/LOTES DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.6.1. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto Estadual n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, as empresas remanescentes que ACEITAREM PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR, na sequência da classificação do certame.

8.6.2. As empresas que desejarem ser convocadas para manifestação sobre os itens nos quais desejam compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços deverão, obrigatoriamente, juntar no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços (com a proposta de preços, não no anexo de habilitação, quando não será recepcionada), antes da abertura da licitação, declaração de que desejam, no decorrer do certame, ser convocadas para manifestação.

8.6.2.1. A ausência de envio de declaração prévia, nos termos do item 8.6.2, implicará na não convocação das empresas que se quedaram inertes da manifestação de interesse prévio, sendo, tal fato, desde já, de conhecimento de todos os licitantes.

8.6.3. Ante a juntada da declaração prevista no item 8.6.2, o Pregoeiro, após a convocação de proposta ajustada por parte dos licitantes classificados em primeiro lugar nos itens/lotes da licitação, convocará unicamente as empresas que apresentaram a declaração prevista no item imediatamente acima.

8.6.3.1 Em nome da celeridade processual, a convocação se dará em apenas um item no qual a empresa figure como remanescente, devendo, na declaração, a licitante indicar os itens nos quais deseja compor o cadastro de reserva. A declaração enviada terá validade para todos os itens, e será de responsabilidade da empresa o possível esquecimento na menção de um ou outro item.

8.6.4. Convocada pelo Pregoeiro, a empresa que deseje compor o cadastro de reserva na futura Ata de Registro de Preços deverá juntar DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR, e de que, nessa condição, deseja compor o cadastro de reserva, ocasião que indicará, na declaração, o item/lote, ou os itens/lotes, nos quais deseja ser inscrita no referido cadastro.

8.6.5. Caso a declaração encaminhada não deixe expreso de que a empresa interessada em compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços ACEITA O PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR, a mesma será desconsiderada pelo Pregoeiro, por ser irregular, e a empresa não será inscrita no referido cadastro. O mesmo se dará se a empresa encaminhar documento diverso da declaração solicitada.

8.6.6. O prazo para envio da declaração supramencionada (que não se confunde com o prazo de envio de proposta ajustada, ou com outro prazo a ser fixado pelo pregoeiro) será de, no máximo, 30 minutos.

8.6.7. A decisão sobre participar ou não do cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços é unicamente da empresa participante, todavia, após apresentar declaração, a mesma vincula a empresa a cumprir os seus termos, pelo que não será aceito pelo Pregoeiro pedido de desistência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) 2% (dois por cento)

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;
- 9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.17.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
- 9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017 (nesse caso, a empresa será convocada por meio do chat de mensagens pelo Pregoeiro e terá o prazo máximo de 05 minutos para apresentar melhor oferta, sob pena de preclusão), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda as primeiras hipóteses.

9.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. A empresa licitante deverá (para cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, bem como no item 22.1 e 26.3 do Termo de Referência) anexar no sistema Comprasnet, juntamente com sua proposta de preços e documentos de habilitação, a planilha disponibilizada pelo DER, anexo I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.24. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá requerer sua atualização da planilha mencionada no item 9.24, juntamente com a atualização da proposta de preços apresentada pela empresa licitante; em não havendo devida atualização a empresa convocada será desclassificada

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante vier a divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance OU realizar a atualização dos valores arredondando-os, automaticamente, PARA MENOS, ficando desde já os licitantes cientes, sendo suas responsabilidades observarem

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo fixar prazo maior, se for o caso;

11.5.1. O licitante que convocado para envio de sua proposta ajustada, caso não envie o documento solicitado, será **DECLASSIFICADO**.

11.5.1.1. O Pregoeiro poderá convocar todas as empresas que apresentarem valor dentro do estimado pela Administração para envio de proposta ajustada, tendo em vista a necessária celeridade processual. As empresas que não atenderem a convocação serão **DECLASSIFICADAS**.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.2. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

13.3.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O contratante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

adimplemento.

b) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

13.6.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93), expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social (2021, independente da forma de escrituração), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017;

a) **PARA O ITEM ÚNICO** cujo valor resta entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, II, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de bens compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;

b) A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com o item para o qual apresentar proposta.

13.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

13.10.1. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

13.10.2. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.11. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.13. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.15. AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.15.1. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME ART. 8.666/93, ART. 43, §3º. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.17. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Serão observados os artigos 23-A e 23-B do Decreto Estadual 18.340/2013, alterado pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021 (critérios de revisão de ata de registro de preço) quando da aplicação de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. 16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou documento equivalente, por

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

exemplo, como nota de empenho, se for o caso), cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18 – DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 16 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 19 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 18.1 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 18.2 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que o processo em tela visa a à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

1. DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013, art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”

2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO

“3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

Frise-se que nesse senti do é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse senti do.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado(...)” (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

VOTO DO MINISTRO RELATOR:

7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.

Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE

(Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO)

3. “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. O valor inicial atualizado do contrato de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

24.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.17. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

24.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

24.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

24.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos, e tampouco alegação de desconhecimento dos termos dos anexos deste ato convocatório.

24.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9267**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

24.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

25 – ANEXOS

25.1. São anexos deste Edital o Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria/Autarquia de Origem, e o Quadro Estimativo de Preços, elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços (SUPEL-GEPEAP).

A Publicação de tais documentos como anexos do Edital não transfere a responsabilidade por tais documentos ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, dado ao princípio da Segregação de Funções.

ANEXO I - Termo de Referência e Planilha de Composição de Preços

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços;

ANEXO III -Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV -Minuta de Contrato.

Porto Velho-RO, 20 de Outubro de 2022.

JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a) SUPEL-RO

Mat. 300130075



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**

Departamento: **Coordenadoria de Logística - CLOG**

2. DA INTRODUÇÃO

Com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes inerente ao objeto em tela, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente possamos definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório.

3. OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Objeto

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de demanda de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades deste DER/RO por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
001	Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C).	PAR	324

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.3.1. Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

3.3.2. Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm). Anexo I.

3.3.3. Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm).

3.3.4. É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02.

3.3.5. Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetriz da bandeira com a bisettriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm ($\pm 0,5$ mm) de largura.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. **Motivo da Aquisição:** A aquisição do objeto ora pretendido constitui necessidade de atender a Resolução do CONTRAN Nº 748 de 30 de novembro de 2018, que Altera a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

4.2. **Finalidade:** A aquisição do objeto pretendido, constitui necessidade básica para a regularização e pleno funcionamento dos veículos pertencentes a Frota Oficial deste Departamento, que subsidiam a execução das ações administrativas e de fiscalização do Estado.

4.3. **Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Aquisição:** Os benefícios diretos terão como finalidade atender as necessidades de reposição eventual de placas de identificação dos veículos da frota oficial. Os benefícios indiretos terão como finalidade o prosseguimento das ações necessárias para que este DER/RO possa *dar continuidade* às diretrizes gerais e específicas que regem os seus serviços.

4.4. **A importância da aquisição do bem para o desenvolvimento do setor ou órgão:** A conclusão dos serviços de atribuídos tem como finalidade oferecer condição de tráfego nas rodovias interestaduais e intermunicipais, com segurança, trazendo melhorias na qualidade dos serviços a serem executados.

4.5. **Justificativa da Aquisição do Bem neste Momento:** De acordo com o preconizado no artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CBT, o veículo deverá ser identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. Sendo assim, o uso de placas de identificação de veículos é obrigatório em todos os veículos registrados nos órgãos de trânsito e sua falta é considerada infração passível de aplicação de penalidade.

Neste sentido, se faz necessário o atendimento a Resolução do CONTRAN Nº 748 de 30 de novembro 2018, que dispõem sobre o sistema de placas de identificação de Veículos de acordo com a Resolução MERCOSUL do Grupo de Mercado Comum n.º 33/2014, a fim de proceder com a identificação dos veículos que contemplam a frota deste Departamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

5.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

5.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

5.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

5.6. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º.Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável"

6. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística, feitas por requisição.

- 6.2. A entrega do objeto será em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.
- 6.3. A execução do objeto será realizado nas instalações da licitante vencedora. Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, seja de veículos, equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.
- 6.4. O fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução do objeto será de responsabilidade da empresa licitante ganhadora do Certame.
- 6.5. Na hipótese do objeto entregues não correspondam às características especificadas no Termo de Referência, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.6. A entrega do objeto serão acompanhados pela Gerência de Logística e Responsável pela Residência Regional de Ji-Paraná (Oficina Central).
- 6.7. A solicitação do objeto deverá ser feita através de requisições a serem emitidas pela Coordenadoria de Logística de Logística (Seção de Regularização Veicular).
- 6.8. A execução do objeto contratado será realizada pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada, as despesas com frete, transporte, descarregamento e outras que venham a surgir em decorrência do traslado dos pneus às instalações da licitante vencedora.
- 6.9. A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor Geral DER/RO, irá conferir a entrega do material.

7. **DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**

- 7.1. A entrega se dará na sede da Contratada, sito a Av. Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO, horário das 07h30min as 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

8. **LOCAL DE UTILIZAÇÃO**

- 8.1. Veículos da frota oficial deste DER/RO.

9. **DA GARANTIA DO OBJETO**

- 9.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 10.1. Consideram-se os bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 26.182/21, e art. 1º da Lei 10.520/2002, nº 8.666/1993 e suas alterações.

11. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata. Nesse sentido, o sistema de registro de preços não obriga a sua execução, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, conforme o disposto no § 4º do Art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 [...]

[...]

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro do registro preferência em igualdade de condições.

12. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 12.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

13. **DA COTA ME/EPP**

13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017, **fica autorizado** a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) a Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, não se aplicando o benefício disposto no caso dos itens previstos neste instrumento possuírem valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então procedida a exclusividade prevista no artigo 6º do Decreto.

14. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

14.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

14.2. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

15. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

15.1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) **Recebimento Provisório:** para efeitos de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua entrega.

b) **Recebimento Definitivo:** após a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, verificados:

I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

15.2. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos.

15.3. O recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis.

15.4. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

15.5. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

15.6. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

15.7. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

15.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.9. Não será aceita troca da marca/fabricante do material registrado em Ata, salvo justificativa fundamentada, comprovada e formalizada pela empresa adjudicatária (Detentora do Registro), cabendo ao Órgão Gerenciador decidir sobre a aceitabilidade da mesma.

15.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

15.11. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, originais, não se admitindo, sendo o caso, materiais reconicionados e/ou remanufaturados e/ou reprocessados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

16.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

16.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

16.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

16.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Justificativa para não indicação de dotação orçamentária para Registro de Preço

17.1.1. Tendo em vista que o processo em tela visa a à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

17.1.2. A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013

Art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO

“3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa

deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado (...).” (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

VOTO DO MINISTRO RELATOR:

7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.

Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE

(Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO)

3. “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

18. OBRIGAÇÕES

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 26.182/2021.

18.1. DA CONTRATADA

18.1.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

18.1.2. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, são obrigações do Contratado:

18.1.3. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

18.1.4. Executar a entrega do objeto de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

18.1.5. A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

18.1.6. Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

18.1.7. Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias

18.1.8. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.

18.1.9. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento q*(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 26.182/2021.*ue venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do objeto justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

18.1.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

18.1.11. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do objeto, com estrita observância a qualidade do material utilizado;

18.1.12. Não utilizar de trabalho noturno, perigosos ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

18.1.13. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

18.1.14. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

18.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

18.1.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.2. **DA CONTRATANTE**

18.2.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 16 deste instrumento;

18.2.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.2.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

18.2.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

18.2.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

18.2.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do material, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

18.2.8. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

18.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

18.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que não atender as especificações.

19. **SANÇÕES**

19.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

19.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

19.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

19.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

19.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

19.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

19.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

19.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

19.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

19.2. A multa prevista nos subitens **19.1.2, 19.1.3 e 19.1.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **19.1.5 e 19.1.6**;

19.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

19.4. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

19.5. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

20. **DA HABILITAÇÃO**

20.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

20.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

k) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

20.1.2.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

h) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

i) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

20.1.3.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro (2021, independente da forma e do sistema de escrituração), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o item no qual estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

20.1.4. **15.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

20.1.4.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, e alterações, da seguinte forma:

a) Para os itens, cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o art. 3º, I, Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, ficará dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica.

b) Para os itens cujos valores restarem entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, II, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de bens compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;

c) Para os itens, cujos valores ultrapassem o patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 3º, III, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, devendo os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de itens compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com os itens para os quais apresentar proposta.

20.1.4.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já forneceu bens/materiais semelhantes como item para o qual apresentar proposta.

OBS: As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade do item, seu valor (seus valores) e complexidade, estando em harmonia com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93, e com a Orientação Técnica n. 01/2017/GAB/SUPEL, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

21. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

21.1. Fundamentamos a adoção do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição no Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, pois os objetos registrados serão adquiridos de forma parcelada durante a vigência do registro atendendo as necessidades mais prementes conforme o critério de prioridades a ser estabelecido pela Direção Geral do DER-RO.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

21.2. Este Termo de Referência encontra-se fundamentado ainda com os seguintes dispositivos: artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e artigo 11 da Lei 10.520/2002; e ainda, ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

22. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

22.2. A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

22.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

22.5. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

22.5.1. Verificar a entrega dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

22.5.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;

22.5.3. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

22.5.4. Exigir da Contratada a substituição dos serviços com erros ou imperfeições;

22.5.5. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

22.5.6. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos serviços do contrato;

22.5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

22.5.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

22.5.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços do contrato;

22.5.10. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

22.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

22.6.1. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos serviços do objeto em Contrato;

22.6.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;

22.6.3. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;

22.6.4. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

22.6.5. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

22.6.6. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

22.6.7. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a

competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

22.6.8. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

22.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. **DA VIGÊNCIA**

23.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

23.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

24. **DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

25. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”**

25.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

25.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018.

25.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme aduz o Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018.

25.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

26. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

27. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

27.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

27.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

27.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

27.7. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

27.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

27.11. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

28. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

28.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

28.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

28.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

28.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

28.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

28.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

28.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

29.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

29.2. Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

30. **DO REAJUSTE DE PREÇO**

30.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

30.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

30.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

30.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

30.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

30.11. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

30.13. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

30.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Observando-se o Art. 23-B:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

31. **ESTIMATIVA DE DESPESA**

31.1. Os custos dos materiais serão apurados através de pesquisa de preço a ser realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

31.2. A avaliação do custo é realizado por equipe da SUPEL, através de quadro comparativo de preços onde é determinado o custo médio através de licitações anteriores/banco de preço e orçamentos atualizados de fornecedores dos objetos, inserida em momento oportuno pela SUPEL em conformidade com as legislações vigentes, a ser realizada com fornecedores, Atas de Registros de Preços publicadas, etc, primando pela qualidade conforme item 3.3. - especificação técnica do Termo de Referência.

32. **METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

32.1. A quantidade máxima estimada a ser contratada pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foram fixadas nas quantidades estabelecidas no ANEXO III deste instrumento.

32.2. O método de aferição das quantidades foi efetivado levando-se em conta o disposto no artigo 15 § 7º, inciso II da Lei 8.666/93.

33. **DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

33.1. Serão nos termos do Decreto Nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

33.2. Para início da análise de reequilíbrio econômico financeiro a empresa deverá apresentar a planilha de formação de preços inicial, demonstrando a variação do aumento dos seus custos, de acordo com os termos do Art. 13 e 14 do Decreto nº. 25.829, de fevereiro de 2021.

33.3. O reajuste deverá observar o disposto no art. 4º. e seguintes do Decreto Estadual n. 25.829/2021.

34. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

34.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

34.3. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

35. **GARANTIA CONTRATUAL**

35.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

35.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

35.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

35.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

35.3.2. seguro-garantia;

35.3.3. fiança bancária.

35.4. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

35.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

35.6. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

35.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

35.8. É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

35.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

35.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

35.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

35.12. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

36. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

36.1. Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou

assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

36.3. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

36.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

36.7. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

37. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

37.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

37.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada;

37.5. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

37.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização;

37.9. Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

38. **DOS CASOS OMISSOS**

38.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

39. **DA RESCISÃO**

39.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

39.3. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

39.5. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

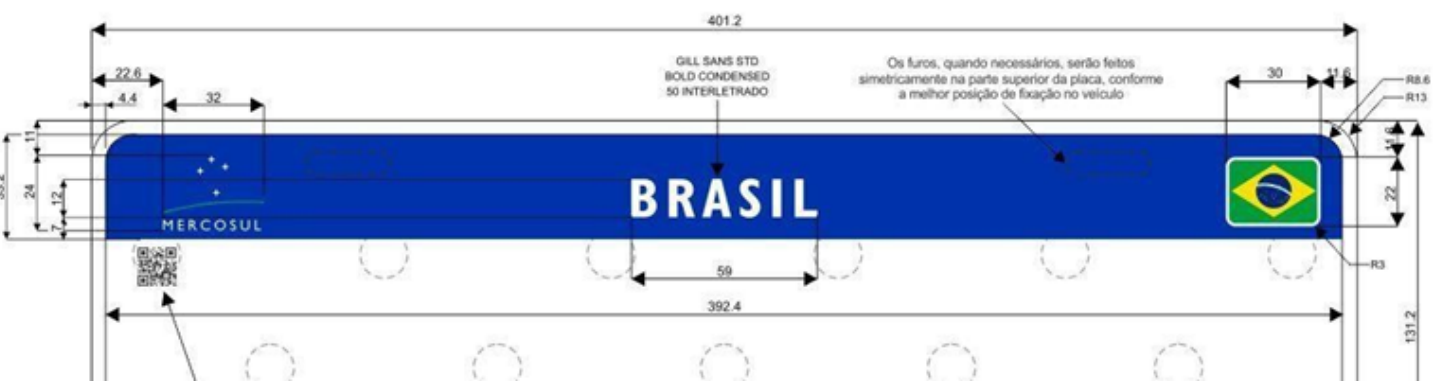
40. **DO FORO**

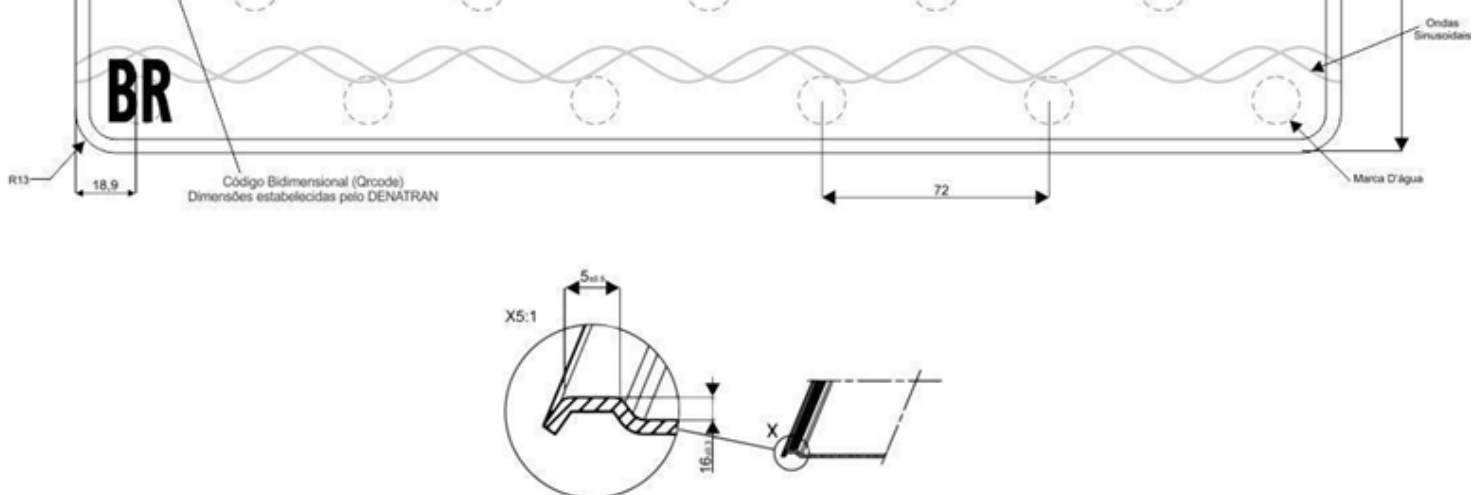
40.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

41. **ANEXOS**

41.1. **ANEXO I:**

FIGURA I - PLACA DE VEÍCULOS





- 41.2. **ANEXO II:**
- 41.2.1. Relação de veículos pertencente a Frota do DER/RO.
- 41.3. **ANEXO III:**
- 41.3.1. Tabela de Memória de Cálculo.

ANEXO II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DO DER/RO.

N.º	PLACA	MARCA	TIPO	MODELO	CARROC.	ANO	COR	MUN.	CHASSI	RENAVAM	ACERVO	PAT.
01	HLU - 3956	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.009	BRANCA	P.BU	9BFXCE2U99BB39458	164909770	DER	7794
02	HLU - 3957	FORD	CAMINHÃO	1317	MELOSA	2.009	BRANCA	CAC.	9BFXCE2U39BB39455	164911235	DER	7792
03	KWJ - 5233	VW	CAMINHÃO	8.120	TINTA	2.011	BRANCA	JI-PA	9533452R2CR222156	423512013	DER	8455
04	NBI - 3978	M.BENZ	CAMINHÃO	L-2314	PRANCHA	1.991	BRANCA	PVH 13	9BM386354MB907758	136504744	DER	4271
05	NBL - 5014	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	SFRAN	9BW2N82TX6R6604097	886379474	DER	6440

06	NBM - 1827	VW	CAMINHÃO	8.150	C.ABER	2.011	BRANCA	COL	9533A52P6CR228131	476280095	FITHA	8926
07	NBM - 3182	VW	CAMINHÃO	19.370	C.TRATOR	2.011	BRANCA	SFRAN	9535W8278BR150753	456039775	FITHA	8511
08	NBM - 3194	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	ARIQ.	93PB49L31CC040189	463400488	DER	8654
09	NBM - 3214	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	O.PR	93PB49L31CC040173	463401565	DER	8656
10	NBM - 3264	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	R.MO	93PB49L31CC040172	463402189	DER	8655
11	NBM - 3442	VW	CAMINHÃO	19.370	C.TRATOR	2.011	BRANCA	O.PR	9535W827XBR152374	456044566	FITHA	8512
12	NBN - 1921	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	BURITI	9533B82U5CR220901	451874340	FITHA	8460
13	NBN - 1941	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U0CR219977	451875516	FITHA	8459
14	NBN - 2551	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U8CR215384	451993306	FITHA	8465
15	NBN - 2591	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U7CR215361	451995465	FITHA	8462
16	NBN - 3421	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U0CR215461	452050219	FITHA	8464
17	NBN - 3751	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	COL	9533B82U4CR219898	452010969	FITHA	8461
18	NBN - 3761	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	VLH	9533B82U1CR221432	452068029	FITHA	8457
19	NBP - 3366	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	CAC.	95365824XCR238637	472729608	DER	8816
20	NBP - 4076	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658245CR238643	472825186	DER	8810

21	NBP - 4086	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	MACHA	953658241CR237344	472826670	DER	8819
22	NBP - 4096	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	P.BU	953658247CR238644	472826662	DER	8814
23	NBP - 4106	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658245CR240439	472827529	DER	8812
24	NBP - 4116	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658249CR238757	472828371	DER	8815
25	NBP - 4126	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	COL	953658244CR238634	472828355	DER	8809
26	NBP - 4136	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	JARU	953658240CR238971	472829408	DER	8818
27	NBP - 4146	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658240CR238761	472829564	DER	8817
28	NBP - 4156	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	PVH 13	953658241CR238672	472830040	DER	8820
29	NBP - 4166	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	USJP	953658245CR238836	472830341	DER	8811
30	NBP - 4176	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ARIQ.	953658246CR238831	472830627	DER	8813
31	NBQ - 2066	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ALV.	953658247CR238174	473118939	DER	8808
32	NBQ - 2536	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	O.PR	953658241CR238073	473137267	DER	8805
33	NBQ - 2766	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.012	BRANCA	ARIQ.	953658244CR238861	473145510	DER	8807
34	NBQ - 7203	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9534J8262CR220783	461336120	FITHA	8593
35	NBQ - 7283	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8265CR220731	461341514	FITHA	8594

36	NBQ - 7293	VW	CAMINHÃO	B.CAM	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9534J8265CR220793	461342774	FITHA	8595
37	NBQ - 7343	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9534J8266CR220544	461344327	FITHA	8588
38	NBQ - 7413	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8268CR220075	461345897	FITHA	8589
39	NBQ - 7463	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8262CR221464	461346940	FITHA	8590
40	NBQ - 7473	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8266CR221399	461346923	FITHA	8596
41	NBQ - 7523	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	JARU	9534J8264CR221498	461347601	FITHA	8591
42	NBQ - 7603	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9534J8267CR221816	461348950	FITHA	8597
43	NBQ - 7623	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9534J8264CR222342	461349965	FITHA	8592
44	NBQ - 9366	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	JARU	9532E82W3CR251892	473490838	DER	8880
45	NBQ - 9406	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	COL	9532E82WXCR252098	473529246	DER	8881
46	NBQ - 9416	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	P.BU	9532E82WXCR252229	473530082	DER	8882
47	NBQ - 9426	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	CAU	9532E82W2CR251978	473532930	DER	8883
48	NBQ - 9446	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	JI-PA	9532E83W1CR252233	473533820	DER	8884
49	NBR - 3784	VOLARE	MICRO ONIB	DW9	PASSAG	2.011	BRANCA	ALV.	93PB49L31CC040197	473993929	DER	8912
50	NBS -	VW	CAMINHÃO	15.180	SPARGIDO	2.011	BRANCA	USJP	953468237BR158416	465109306	FITHA	8513

65	NBV - 4667	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658260CR238633	479729883	DER	8933
66	NBW - 0977	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	R.MO	953658262CR242490	479927405	DER	8936
67	NBW - 0997	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	COL	953658269CR241269	479929653	DER	8935
68	NBW - 1077	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	JI-PA	953658265CR242449	479933391	DER	8939
69	NBW - 1097	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	PVH 13	953658266CR236983	479936323	DER	8931
70	NBW - 1137	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.012	BRANCA	USJARÚ	953658269CR236993	479938385	DER	8928
71	NBX - 9116	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	MACHA	9536E8235CR242117	532672143	DER	8886
72	NBX - 9126	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	COL	9536E8235CR238889	532673670	DER	8887
73	NBY - 0743	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.013	BRANCA	USJARÚ	953658260DR333694	537786791	DER	9636
74	NCA - 3705	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	P.BU	9BW2N82T56R604704	886822866	DER	6447
75	NCA - 7290	M.BENZ	MICRO ONIB	ONIBUS	SPRINTER	2.000	BRANCA	COL	8AC6903401A545681	746052898	DER	23346
76	NCA - 9971	FORD	CAMINHÃO		PIPA	1.992	AZUL	US.RMO	9BFWTNRM6NDB00472	136676600	SEDUC	4931
77	NCB - 3944	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	MACHA	9532E82W0DR303027	537786546	DER	9572
78	NCB - 3964	VW	ÔNIBUS		PASSAG	2.012	BRANCA	BURITI	9532E82W0DR303044	538745703	DER	9573
79	NCC - 0653	VW	CAMINHÃO	26.390	C.TRATOR	2.013	BRANCA	JARU	9536T8272DR334862	536849625	DER	9647

110	NCE - 8678	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9355B82U1BR157648	380051770	FITHA	8394
111	NCE - 8718	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ALV.	9533B82UXCR206041	380053438	FITHA	8395
112	NCE - 8778	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	R.MO	9533B82U7CR205039	380061090	FITHA	8407
113	NCE - 8948	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	CAC.	9533B82U7CR202013	380068770	FITHA	8406
114	NCE - 9058	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U0CR201334	380073420	FITHA	8408
115	NCE - 9078	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	PVH 13	9533B82U3CR203305	380075628	FITHA	8405
116	NCF - 8416	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	PVH 13	9536E8232CR237571	549783130	DER	8889
117	NCF - 8426	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	BURITI	9536E8232CR240910	549786066	DER	8888
118	NCF - 8456	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.012	BRANCA	ALV.	9536E8239CR242640	549788638	DER	8885
119	NCH - 7063	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658260ER425471	999732161	DER	9837
120	NCI - 3103	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658266ER430187	1001523366	DER	9836
121	NCI - 3263	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	BURITI	953658263ER430227	1001527701	DER	9838
122	NCJ - 3398	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82UXBR157423	380884313	FITHA	8399
123	NCJ - 3408	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82U1BR163658	380886901	FITHA	8400
124	NCJ - 3468	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U1BR163983	380890496	FITHA	8403

125	NCJ - 3778	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U3BR161233	380894874	FITHA	8401
126	NCJ - 3878	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82U9BR157770	380900394	FITHA	8402
127	NCK - 0814	VW	CAMINHÃO	8.160	C.ABER	2.013	BRANCA	USJARÚ	9531M52P2ER408661	1004710167	FITHA	9955
128	NCK - 3427	VW	CAMINHÃO	26.220	PIPA	2.003	BRANCA	JI-PA	9BW4N82U43R317399	809364972	DEVOP	5195
129	NCK - 3437	VW	CAMINHÃO	26.220	BASCUL.	2.003	BRANCA	SFRAN	9BW4M82123R316817	809365529	DEVOP	5192
130	NCK - 3467	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA	JI-PA	9BWBE72S13R317101	809856166	DER	5168
131	NCK - 3487	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.003	BRANCA	O.PR	9BWBE72SX3R316013	809855984	DER	5166
132	NCK - 6049	FORD	CAMINHÃO	7.90	MUNCK	1.984	BRANCA	PVH 13	LA7QDT61586	136117090	GOV	1186
133	NCO - 6743	VW	CAMINHÃO	OFICINA	C.TRATOR	2.004	BRANCA	SFRAN	9BWPR82U05R507525	850859093	DER	5897
134	NCP - 8635	VW	CAMINHÃO	24.250	BASCUL.	2.005	BRANCA	US.RMO	9BW2N82TX6R604052	885226690	DER	6430
135	NCQ - 4549	VW	CAMINHÃO	13.180	MELOSA	2.004	BRANCA	VLH	9BWBE72S94R431798	840008562	SEDES	6474
136	NCQ - 6625	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	CAU	953658266ER437060	1010279391	FITHA	10147
137	NCR - 3429	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	CAC.	9533B82U0BR157706	353159379	FITHA	8317
138	NCR - 3479	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	SFRAN	9533B82U0BR157091	353164550	FITHA	8318
139	NCS - 8233	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	P.BU	953658262FR513200	1046669459	FITHA	10284

140	NCS - 8303	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	JI-PA	953658266FR513703	1046678270	FITHA	10288
141	NCS - 8353	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	MACHA	953658266FR513104	1046684687	FITHA	10285
142	NCS - 8363	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.014	BRANCA	CAU	953658266FR513152	1046686647	FITHA	10287
143	NCT - 7629	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	O.PR	9533B82UOBR157785	356750647	FITHA	8342
144	NCT - 8179	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	ARIQ.	9533B82U5BR171567	356769399	FITHA	8343
145	NCT - 8239	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U4BR171009	356779149	FITHA	8340
146	NCT - 8259	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	JI-PA	9533B82U4BR170605	356789896	FITHA	8339
147	NCT - 8309	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	P.BU	9533B82U8BR171367	356840921	FITHA	8338
148	NCU - 3432	M.BENZ	CAMINHÃO	2.644	C.TRATOR	2.017	BRANCA	R.MO	9BM958453HB054578	1121460469	FITHA	405
149	NCU - 3442	M.BENZ	CAMINHÃO	2.644	C.TRATOR	2.017	BRANCA	JI-PA	9BM958453HB053739	1121461791	FITHA	404
150	NCU - 7329	VW	CAMINHÃO	26.260	BASCUL.	2.011	BRANCA	BURITI	9533B82U9BR157607	356804828	FITHA	8345
151	NCW - 4810	VW	CAMINHÃO	23-210	LAMA ASF.	2.003	BRANCA	USJP	9BWWF82T84R405710	817824464	DER	5482
152	NCZ - 2502	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658263HR705454	1119611153	DER	12356
153	NCZ - 2562	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658262HR704991	1119608438	DER	12357
154	NCZ - 2592	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658260HR705380	1119610726	DER	12355

230	NEG - 4595	VW	CAMINHÃO	24.280	PIPA	2.015	BRANCA	VLH	953658240FR528518	1094548879	DER	12132
231	NEG - 4625	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.016	BRANCA	US.RMO	9533E7231HR701177	1094549824	DER	12131
232	OHL - 4735	VW	CAMINHÃO	15.190	MELOSA	2.016	BRANCA	US.PVH	9533E7232HR702368	1096149769	DER	12208
233	OHL - 4755	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658265HR703169	1096150139	DER	12209
234	OHL - 4765	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	R.MO	953658266HR703374	1096150066	DER	12210
235	OHL - 4775	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	R.MO	95365826XHR702731	1096150309	DER	12212
236	OHL - 4785	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658264HR702613	1096149815	DER	12211
237	OHL - 4795	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	COL	953658264HR703549	1096149955	DER	12214
238	OHL - 4805	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	US.RMO	953658266GR609560	1096149882	DER	12213
239	OHM - 4264	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	PVH 13	9531M62P1JR803222	1154687330	DER	12599
240	OHM - 4284	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	BURITI	9531M62P5JR812330	1154688825	DER	12543
241	OHM - 4324	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	US.PVH	9531M62P6JR803717	1154691680	DER	12544
242	OHM - 4334	VW	CAMINHÃO	10.160	C.ABER	2.017	BRANCA	MACHA	9531M62P9JR812282	1154693217	DER	12598
243	OHN - 8765	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	COL	95363827XHR707541	1098469698	DER	12248
244	OHN - 8775	VW	CAMINHÃO	26.420	C.TRATOR	2.016	BRANCA	PVH 13	953638274HR707292	1098470661	DER	12247

260	OHV - 5016	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658269GR601744	1071538753	DER	10488
261	OHV - 5026	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658261GR601818	1071539466	DER	10489
262	OHV - 5036	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	PVH 13	953658269GR601758	1071540286	DER	10482
263	OHV - 5046	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	CAU	953658269GR602853	1071541363	DER	10491
264	OHV - 5056	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658267GR602858	1071542386	DER	10486
265	OHV - 5076	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658267GR602231	1071543404	DER	10484
266	OHV - 5086	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.015	BRANCA	US.PVH	953658268GR601928	1071544010	DER	10487
267	OHV - 7005	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	CAC.	95365826XHR703555	1105703107	DER	12305
268	OHV - 0335	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	CAC.	95365826XHR703684	1106095690	DER	12306
269	OHV - 0365	VW	CAMINHÃO	26.280	BASCUL.	2.016	BRANCA	USJARÚ	95365826XHR702244	1106099149	DER	12304
270	OHR-5763	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.020	BRANCA	MACHA	953658268LR016924	1205429813	FITHA	436
271	OHR-5743	VW	CAMINHÃO	31.280	BASCUL.	2.020	BRANCA	VILHENA	953658264LR021022	1205428353	FITHA	439
272	OHR-5753	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.020	BRANCA	COL	953658268LR020973	1205429333	FITHA	437
273	OHR-5773	VW	CAMINHÃO	31.320	BASCUL.	2.020	BRANCA	COL	953658266LR021460	1205430161	FITHA	438
274	OHU-6123	VW	CAMINHAO	15.190	PIPA	2.019	BRANCA	JI-PA	9536E8235LR009547	1207043696	FITHA	493

290	OHV4A22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	1ª RR DE COLORADO DO OESTE	953658262MR131293		DER	13326
291	OHV4A32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	1ª RR DE COLORADO DO OESTE	953658269MR131503		DER	13327
292	QTB6C42	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	5ªRR ROLIM DE MOURA	9BM958164MB205372		FITHA	875
293	QTB6C12	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	2ª RR ARIQUEMES	9BM958164MB207645		FITHA	876
294	QTC1A42	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	7ª RR ALVORADA	9BM958164MB209513		FITHA	877
295	QTB6B82	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	15ª RR BURITIS	9BM958164MB207635		FITHA	878
296	QTC1A02	M. BEZ	CAMINHÃO	2426	PIPA	2021	BRANCA	6ª RR MACHADINHO	9BM958164MB209261		FITHA	879
297	OHV4D02	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658266NR000921	1253476010	FITHA	880
298	OHV4C52	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658263NR000911	1253479280	FITHA	881
299	OHV4C62	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658265NR000912	1253473908	FITHA	882
300	OHV4D32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER COUSA	953658264NR000951	1253478330	FITHA	883
301	OHV4D12	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COF	953658268NR000922	1253477180	FITHA	909
302	OHV4D22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COF	953658262NR000933	1253477873	FITHA	908
303	OHV4C22	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658268NR000905	1253471646	FITHA	907
304	OHV4D52	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658266NR001003	1253479280	FITHA	906
305	OHV4C72	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658269NR000914	1253474580	FITHA	905
306	OHV4B92	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000780	1253469536	FITHA	910
307	OHV4C32	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	DER-COUSA	953658263NR000909	1253472464	FITHA	911

[illegible]

323	OHV4B12	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JI-PARANÁ	953658267NR001205	1253447222	FITHA	868
324	OHV4A72	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	31.280	BASCULANTE	2021	BRANCA	USINA DE JI-PARANÁ	953658264NR000920	1253441453	FITHA	869

ANEXO III - TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Art. 15, §7º, II da Lei 8.666/93)							
A - ESPECIFICAÇÃO	B - UNIDADE	C - QDE EM ESTOQUE	D - ESTOQUE MÍNIMO	E - CONSUMO MÉDIO MENSAL	F - TEMPO ESTIMADO P/ CONSUMO (em meses)	G- QUANTIDADE VEÍCULOS FROTA DER/RO	I - QUANTIDADE SOLICITADA
Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C).	PAR	0	0	27	12	324	324

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

MADSON PEREIRA DAS NEVES

Chefe da Seção de Regularização Veicular

DER-CLOG/SEREV

Responsável pela Revisão do Termo de Referência:

VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI

Chefe de Núcleo de Compras

DER-GEL

Aprovação:

ODAIR JOSÉ DA SILVA

Coordenador de Logística -DER/CLOG

Autorização pelo Ordenador de Despesas: Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor-Geral do DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico(a)**, em 06/10/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE DA SILVA, Coordenador(a)**, em 10/10/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI, Chefe de Núcleo**, em 13/10/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 14/10/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032508761** e o código CRC **7E206483**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO 01 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO			
EMPRESA:			
ESTADO:			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:(*1)		() LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL	
PRODUTO		VALOR DA COMPRA / CUSTO DE PRODUTO	
A - PREÇO DE VENDA/CONTRATO - PRODUTO+FRETE (*2)		100,00%	
DEDUÇÕES DA VENDA (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O VALOR DA VENDA			
b) PIS SOBRE O VALOR DA VENDA (Lucro Real/Lucro Presumido)			
c) COFINS SOBRE O VALOR DA VENDA (Lucro Real/Lucro Presumido)			
e) CSLL sobre a Venda (Lucro Presumido)			
f) IRPJ sobre a Venda (Lucro Presumido)			
g) Simples Nacional			
B - VALOR LÍQUIDO DA VENDA		(B)=(A-a-b-c-d-e-f)	
C - CUSTOS DIRETOS - PRODUTO + FRETE (*3)			
DESCRIÇÃO		Custo Unitário (R\$)	
ITEM 1			
1) PREÇO DE AQUISIÇÃO -		100%	
1.1)			
1.2)			
1.3)			
1.4)			
C - CUSTO LÍQUIDO			
ITEM 2			
2) PREÇO DE FRETE		100%	
2.1)			
2.2)			
2.3)			
D - CUSTO LÍQUIDO DO FRETE SOBRE O PRODUTO			
ITEM 3			
3) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
3.1) Despesas Administrativa			
3.2) Despesas Financeiras			
E - DESPESAS COM GASTOS GERAIS (*4)		(G=3.1+3.2)	
F - TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS		(F=D+E)	
G - TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS LÍQUIDAS		(G=C+F)	
H - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)		(H=B-G)	
4) CSLL			
5) IPRJ			
6) ADICIONAL DE IPRJ			
I - LUCRO LÍQUIDO (Apurado) (*5)		(I=H-4-5-6)	

OBS: (Modelo) Preencher e enviar os anexos para análise contábil do Reequilíbrio.

*1 Regime de Tributação: Demonstrar o Regime de Tributação da Empresa.

*2 A) Preço de venda celebrado no Contrato Matriz com o Estado de Rondônia.

*3 Custos Diretos: Demonstrar os custos Diretos do Produto (Produto + Frete).

*4 Despesas com Gastos Gerais: Demonstrar os custos Indiretos (Desp. Administrativa + Desp. Financeira).

*5 Apuração do Lucro Líquido: Demonstrar a Apuração do Lucro Líquido de cada Produto.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

GEPEAP – Gerência de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - (A-B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - (B X D)	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - (C X E)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
						BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS								
LOTE 1																
1	Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C).	PAR	324	81	243	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 385,00	R\$ 320,00	R\$ 345,00	35,00	10,14%	MÉDIO	R\$ 27.945,00	R\$ 83.835,00	R\$ 111.780,00
										VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ 83.835,00	
										VALOR EXCLUSIVO ME/EPP					R\$ 27.945,00	
										VALOR TOTAL					R\$ 111.780,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

CERTIDÃO N°573

Venho por meio desta certidão validar o Quadro Comparativo de Preços (0029271871), subsidiado pelas cotações (0029271694), de Banco de Preços, obtidas no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, as quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, a qual resolve no Art. 2º:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”

A utilização de Banco de Preços na elaboração do Quadro Comparativo obedece aos pré-requisitos observados no item 4.2. do Anexo I, a saber:

“4.2. Parâmetro II – Banco de preços endereço eletrônicos – Tanto públicos, como o Painel de Preços, ou privado, como o Banco de Preços, Cotação Zenite.

4.2.1. Cabe à Gerência de análise e pesquisa de preços analisar as alternativas apresentadas no banco de preços e, de acordo com a oportunidade e conveniência, elaborar uma cesta de preços aceitáveis condizente com as especificações técnicas e gerais do objeto, sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações e dados fornecidos.”

A continuidade do certame após a realização da pesquisa de preços depende da autorização da autoridade competente, conforme item 9.1 do Anexo da Portaria mencionada, no qual é definido que:

“9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços

9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento orçamentário.”

LEONARDO LUAN BARROS MENDONÇA

Assessor Técnico - SUPEL/GEPEAP



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luan Barros Mendonça, Técnico**, em 02/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029262931** e o código CRC **F1391E5F**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	XXXXXXX
Órgão Participante:	XXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de demanda de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades deste DER/RO por um período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

8. CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÕES DE DEMANDA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES DER/RO, Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O _____ E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de **2022**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO**, sediada a Rua _____ nº ____, _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor _____, RG nº ____, CPF ____, e a firma ____, CNPJ/MF nº ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (*nacionalidade*), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.071160/2022-77**, o qual originou o Pregão Eletrônico nº ____/____/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisições de demanda de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades deste DER/RO por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
001	Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C).	PAR	324

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

2. Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm). Anexo I.

3. Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm).

4. É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02.

5. Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetriz da bandeira com a bisetriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm (±0,5mm) de largura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

1. A entrega do objeto será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística, feitas por requisição.

2. A entrega do objeto será em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

3. A execução do objeto será realizado nas instalações da licitante vencedora. Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, seja de veículos, equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.

4. O fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução do objeto será de responsabilidade da empresa licitante ganhadora do Certame.

5. Na hipótese do objeto entregues não correspondam às características especificadas no Termo de Referência (0030489060) e neste instrumento, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. A entrega do objeto serão acompanhados pela Gerência de Logística e Responsável pela Residência Regional de Ji-Paraná (Oficina Central).

7. A solicitação do objeto deverá ser feita através de requisições a serem emitidas pela Coordenadoria de Logística de Logística (Seção de Regularização Veicular).

8. A execução do objeto contratado será realizada pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada, as despesas com frete, transporte, descarregamento e outras que venham a surgir em decorrência do traslado dos pneus às instalações da licitante vencedora.

9. A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor-Geral DER/RO, irá conferir a entrega do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega se dará na sede da Contratada, sito a Av. Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO, horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento Provisório: para efeitos de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua entrega.

b) Recebimento Definitivo: após a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência (0030489060) e deste instrumento e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, verificados:

I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência (0030489060) e deste instrumento.

- 2.** Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos.
- 3.** O recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis.
- 4.** Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência (0030489060) e deste instrumento em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- 6.** Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 7.** Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
- 8.** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.** Não será aceita troca da marca/fabricante do material registrado em Ata, salvo justificativa fundamentada, comprovada e formalizada pela empresa adjudicatária (Detentora do Registro), cabendo ao Órgão Gerenciador decidir sobre a aceitabilidade da mesma.
- 10.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
- 11.** Os produtos objeto deste instrumento deverão ser novos, originais, não se admitindo, sendo o caso, materiais reconicionados e/ou remanufaturados e/ou reprocessados.

PARÁGRAFO QUINTO – GARANTIA: O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM: Veículos da frota oficial deste DER/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 16 deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do material, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

PARÁGRAFO OITAVO: Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO NONO: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que não atender as especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste instrumento, são obrigações do Contratado:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

PARÁGRAFO QUARTO: Executar a entrega do objeto de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

PARÁGRAFO SEXTO: Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao DER/RO, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias

PARÁGRAFO OITAVO: Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO NONO: Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do objeto justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do objeto, com estrita observância a qualidade do material utilizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados do ano de **2022**, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, e conforme Pré-Empenho com a devida Adequação Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à contratante para certificação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s) das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão nos termos do Decreto N° 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para início da análise de reequilíbrio econômico financeiro a empresa deverá apresentar a planilha de formação de preços inicial, demonstrando a variação do aumento dos seus custos, de acordo com os termos do Art. 13 e 14 do Decreto n°. 25.829, de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste deverá observar o disposto no art. 4º. e seguintes do Decreto Estadual n. 25.829/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO: Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO QUINTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste instrumento poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

1. Verificar a entrega dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;
3. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
4. Exigir da Contratada a substituição dos serviços com erros ou imperfeições;
5. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;
6. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos serviços do contrato;
7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega dos serviços do contrato;
10. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

1. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do serviços do objeto em Contrato;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;
3. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;
4. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
5. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
6. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
7. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
8. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO OITAVO: Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO NONO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de Nº..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral – DER/RO**.



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI, Chefe de Núcleo**, em 13/10/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032527601** e o código CRC **78275C79**.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES -
SUPEL/RO**

Equipe de licitação ZETA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2022/ZETA/SUPEL/RO

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, sob o nº **399/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Portaria nº 248/2019/SUPEL- CI, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017 , com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.071160/2022-77

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de demanda de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades deste DER/RO por um período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: R\$ 111.780,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta reais).

DATA DE ABERTURA: 07 de Novembro de 2022, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seu anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9267, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 20 de Outubro de 2022.

JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro Titular da Equipe Zeta/SUPEL



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES -
SUPEL/RO**

Equipe de licitação ZETA

Mat. 300130075